



PROJETO BÁSICO

1. APRESENTAÇÃO

1.1. Com base nos fundamentos da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, este Projeto Básico e seus anexos, acompanhado das peças técnicas de engenharia e arquitetura, visa fornecer elementos e subsídios que viabilizem a execução das obras de Construção do prédio anexo e subestação de energia da Câmara Municipal de Paragominas, conforme projetos básico e executivo, bem como, suas especificações técnicas e quantitativos e serviços previstos na planilha orçamentária.

1.2. Entende-se aqui por obra toda construção, reforma, recuperação ou ampliação, realizada por execução direta ou indireta, na qual seja necessária a utilização de conhecimentos técnicos específicos. Atividade esta, que necessita da participação e acompanhamento de profissionais habilitados conforme o disposto na Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966 e na Lei Federal nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010.

2. OBJETIVO

2.1. O presente projeto básico tem como objetivo a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA A CONSTRUÇÃO DO PRÉDIO ANEXO E SUBESTAÇÃO DE ENERGIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS, CONFORME PROJETOS BÁSICO E EXECUTIVO.**

2.2. Local da obra: Praça Célio Miranda nº 120, Bairro Célio Miranda, Paragominas - Pará, CEP: 68.625-970;

2.3. O Órgão Gerenciador da referida contratação comum em razão do valor é a Câmara Municipal de Paragominas;

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE	UNID	VALOR (R\$)
01	Contratação de empresa de engenharia para a Construção do prédio anexo e subestação de energia da Câmara Municipal de Paragominas, conforme projetos básico e executivo.	01	Serviço	1.688.655,40

2.4. O prazo de execução dos serviços será 240 (duzentos e quarenta) dias corridos, conforme previsto no Estudo Técnico Preliminar - ETP.

3. JUSTIFICATIVA

3.1. A Câmara Municipal de Paragominas, localizada na Praça Célio Miranda, nº120, Bairro Célio Miranda, é um dos pontos de referência em nossa cidade, pois representa o Poder Legislativo. Após um levantamento e inspeção técnica realizada pela empresa encarregada do projeto, foi constatada a necessidade de ampliação do prédio, incluindo a construção de um anexo e uma subestação de energia. A subestação é importante para garantir uma distribuição eficiente de eletricidade para todas as salas, gabinetes e demais unidades da Câmara Municipal, assegurando um fornecimento estável e seguro de energia.

3.2. Além disso, o espaço físico atual não comporta mais o volume crescente de serviços, funcionários e usuários. Como um importante ponto de referência em nossa cidade e sede do Poder Legislativo, a Câmara deve proporcionar um ambiente digno para os cidadãos que a frequentam, tanto para



participar das reuniões legislativas como para receber o apoio dos nobres vereadores. Dessa forma, torna-se imprescindível a execução de diversos serviços, incluindo a construção do anexo e da subestação de energia.

3.3. Desta forma, foi necessária a elaboração de uma planilha orçamentária contendo tais ajustamentos para construção de seu anexo, para ter os ambientes mínimos ao atendimento de qualidade, prezando pela segurança dos Nobres Vereadores, usuários e de seus servidores públicos.

3.4. A contratação para estes serviços encontra-se amparada pela Lei Federal nº 14.133/2021.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

4.1. Construção do prédio anexo e subestação de energia da Câmara Municipal de Paragominas, conforme projetos básico e executivo, a fim de atender os serviços essenciais da Câmara Municipal de Paragominas.

4.2. Segue em anexo memorial descritivo, especificações técnicas, planilha orçamentária resumida, orçamento sintético, cronograma físico-financeiro, composições analíticas com preço unitário, curva ABC de insumos, curva ABC de serviços, composição do BDI, composição de encargos sociais, todos elaborados pelo Engenheiro Civil Sr. Matheus Penna Santos, inscrito no CREA nº 1519218508PA, e demais documentos constantes do processo, que farão parte integrantes desse processo administrativo.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. Critérios de Sustentabilidade – Essas são cláusulas e diretrizes relacionadas à sustentabilidade que a CONTRATADA deve seguir em todas as fases de execução dos serviços contratados. Elas se concentram em considerações ambientais, sociais e culturais. Para tanto, deverá seguir a documentação abaixo:

5.1.1. Origem da Madeira: A origem da madeira utilizada nos serviços deve ser certificada para garantir que ela não seja proveniente de desmatamento ilegal ou práticas insustentáveis.

5.1.2. Origem Local de Mão de Obra e Materiais: É necessário priorizar a utilização de mão de obra, materiais, tecnologias e matérias-primas locais sempre que possível.

5.1.3. Declaração do Licitante: O licitante deve declarar que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço, o que implica seguir todas essas diretrizes de sustentabilidade.

6. DA CONTRATAÇÃO

6.1. Para a execução dos serviços do presente projeto básico sugere-se a execução indireta, por meio de contratação de empresa de Engenharia e/ou Arquitetura, baseado na Lei Federal nº 14.133/21, na **Modalidade Concorrência, Empreitada por Preço Global**, tendo em vista a vantajosidade para a Administração, oriunda da economia de escala, seguindo as regras básicas da CLT, sendo: no máximo 44 (quarenta e quatro) horas de trabalho semanais e 08 (oito) horas diárias.

6.2. A CONTRATADA somente poderá subcontratar a execução de partes do contrato a terceiros, mediante autorização prévia do CONTRATANTE, sem nenhum prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, conforme art. 122, da Lei Federal nº 14.133/21.

6.3. De forma geral, os serviços a serem contratados serão:

- SERVIÇOS INICIAIS E DEMOLIÇÕES
- ADMINISTRAÇÃO



- FUNDAÇÕES
- ESTRUTURA
- PAREDES E VEDAÇÕES
- REVESTIMENTO
- PINTURAS
- FORRO
- PISO
- SOLEIRAS E PEITORIS
- COBERTURA
- IMPERMEABILIZAÇÕES
- ESQUADRIAS
- PAISAGISMO
- INSTALAÇÃO HIDROSANITARIA, LOUÇAS E METAIS
- INSTALAÇÕES DE AR CONDICIONADO
- DIVERSOS
- SPLITS
- INSTALAÇÕES ELÉTRICAS/PROTEÇÃO
- INSTALAÇÕES DE DADOS E VOZ
- SUBESTAÇÃO

6.4. Todas as informações detalhadas dos serviços citados acima fazem parte dos anexos deste Projeto Básico.

7. CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1. A contratação se enquadra na definição de sua característica de serviço comum de engenharia, tendo em vista que possuem características tecnicamente padronizadas, em termos de desempenho e qualidade, de manutenção, de adequação e de adaptação de bens móveis e imóveis, com preservação das características originais dos bens com fundamentação na Lei Federal nº14.133, de 1º de Abril de 2021 no seu art. 6º, inciso XXI, alínea “a”.

8. DA CONTRATAÇÃO EM RAZÃO DO VALOR

8.1. Considerando o exposto, a presente contratação tem fulcro no art. 6º, inciso XXXVIII, da Lei Federal nº14.133/21.

8.2. Diante o exposto, referente à execução das obras de Construção do Prédio Anexo e Subestação de Energia da Câmara Municipal de Paragominas, a fim de atender os serviços essenciais da Câmara Municipal de Paragominas, cujo valor estimado consta na Planilha Orçamentária.

9. VIGÊNCIA DO CONTRATO E PRAZO DE EXECUÇÃO

9.1. O prazo de vigência do contrato deverá ser de **12 (doze) meses**, e passará a ter vigência a partir da data de assinatura de contrato.

9.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado quando seu objeto não for concluído no período firmado no contrato, nos termos do art. 111, da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que haja autorização formal da autoridade competente, sem prejuízo da responsabilização da parte que deu causa ao descumprimento do prazo.



9.3. O prazo de execução dos serviços é de **240 (duzentos e quarenta)** dias corridos a partir da data da ordem de serviço.

9.4. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante termo aditivo.

10. DA SUBCONTRATAÇÃO

10.1. É permitida a subcontratação parcial do objeto, nas seguintes condições:

10.1.1. É vedada a subcontratação das parcelas de maior relevância e valor significativo submetidas a prova de capacidade técnica, assim definidas neste Projeto Básico;

10.1.2. A subcontratação depende de autorização prévia do contratante, a quem incumbe avaliar se a subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto;

10.1.3. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do contratado pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante o contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação;

10.1.4. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau;

10.1.5. Certidão de Registro Pessoa Jurídica, expedida pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia/Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CREA/CAU, de sua respectiva Região, dentro de seu prazo de validade. No caso de licitantes domiciliados em outro estado, deverão validar a Certidão com o visto do CREA/CAU-PA para fins de contratação, conforme Acórdão 1889/2019/TCU Plenário; e

10.1.6. Certidão de Registro Pessoa Física no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia/Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CREA/CAU, de sua respectiva Região, dentro de seu prazo de validade. No caso de seu(s) Responsável(eis) Técnico(s) domiciliados em outro estado, deverão validar a Certidão com o visto do CREA/CAU-PA para fins de contratação, conforme Acórdão 1889/2019/TCU Plenário;

11. DA GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

11.1. Será exigida a garantia contratual de que tratam os arts. 98 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021, no percentual de 5% (cinco por cento) do valor contratual, conforme regras previstas no contrato.

11.2. No caso seguro-garantia sua apresentação deverá ocorrer, no máximo, até a data de assinatura do contrato.

11.3. A garantia das modalidades caução e fiança bancária deverão ser prestadas em até 05 (cinco) dias contados da assinatura do Contrato.

11.4. Deverá também ser observado o estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor.).



12. DO REAJUSTE

12.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data de assinatura do contrato.

12.2. O orçamento estimado pela Administração baseou-se nas planilhas de composição de custo da CAIXA/SINAPI - 12/2023 - Pará, SBC - 01/2024 - Pará, ORSE - 12/2023 - Sergipe, SEDOP - 10/2023 - Pará, SETOP - 08/2023 - Minas Gerais, SUDECAP - 04/2023 - Minas Gerais e CAERN - 11/2023 - Rio Grande do Norte;

12.3. Após o interregno de um ano, mediante pedido do contratado os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice Nacional de Custo da Construção – Disponibilidade Interna (INCC – DI), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

12.4. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

12.5. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s):

12.5.1. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

12.6. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

12.7. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

12.8. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

12.9. O reajuste será realizado por Termo Aditivo.

13. DA SEGURANÇA DO TRABALHO

13.1. É de responsabilidade da contratada seguir todas as Normas Reguladoras referentes a segurança do trabalho.

13.2. É de responsabilidade da CONTRATADA manter no local da obra medicamentos básicos de primeiros socorros.

13.3. É também de responsabilidade da CONTRATADA manter a higiene das instalações no local dos serviços.

13.4. A CONTRATADA deverá manter no local dos serviços equipamentos para proteção e combate a incêndio, na forma da legislação em vigor.

13.5. A CONTRATADA deverá dispor de todos os meios necessários para que a segurança de seus funcionários seja mantida, bem como de quaisquer transeuntes na área onde serão executados os trabalhos.

13.6. A CONTRATADA deverá obedecer ao prescrito nas Normas do Ministério do Trabalho pertinente aos serviços a serem executados.

13.7. Equipamentos de Proteção Individual – EPI: será obrigatório para todos os envolvidos com os



trabalhos a serem executados, conforme a exposição ao risco e de acordo com o prescrito nas Normas do Ministério do Trabalho.

13.8. O EPI básico para todos os operários será botina de couro, capacete e uniforme de trabalho. Será terminantemente proibida a permanência de qualquer operário descalço, usando chinelo de dedo, sem uniforme ou sem capacete no local da prestação dos serviços.

13.9. Todos os operários deverão estar trajados com uniforme da empresa, bem como adequadamente identificados.

13.10. O fornecimento, manutenção e reposição dos uniformes e dos EPI é de obrigação da CONTRATADA, devendo ser fornecidos gratuitamente aos operários.

13.11. Os EPI's e uniformes de trabalho deverão estar em perfeito estado de conservação e uso.

13.12. Ordem e Limpeza: o local dos trabalhos deverá ser mantido limpo, organizado, desimpedido e com suas vias de circulação livres.

13.13. Em situações de grave e iminente risco, a FISCALIZAÇÃO poderá paralisar a obra total ou parcialmente sem, contudo, deixar de ser contado o prazo de execução dos serviços.

13.14. Será exigido o fiel cumprimento das Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho no que diz respeito à Medicina e Segurança do Trabalho.

14. ESTIMATIVA DE PREÇOS

14.1. O preço estimado é de R\$ 1.688.655,40 (um milhão seiscentos e oitenta e oito mil, seiscentos e cinquenta e cinco reais e quarenta centavos), e foi calculado com base em projeto /levantamento elaborado e orçado pelo Engenheiro Civil Sr. Matheus Penna Santos, inscrito no CREA nº 1519218508PA, para realização dos serviços, onde os valores apresentados na planilha orçamentária tiveram como referência a planilha de composição de custo da CAIXA/SINAPI - 12/2023 - Pará, SBC - 01/2024 - Pará, ORSE - 12/2023 - Sergipe, SEDOP - 10/2023 - Pará, SETOP - 08/2023 - Minas Gerais, SUDECAP - 04/2023 - Minas Gerais e CAERN - 11/2023 - Rio Grande do Norte;

14.2. Sobre os custos foram aplicados 28,82 % de BDI – Bonificação e Despesas Indiretas;

14.3. Sobre os Encargos sociais: Não Desonerado: embutido nos preços unitário dos insumos de mão de obra, de acordo com as bases.

15. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. As despesas decorrentes da contratação dos serviços correrão à conta das dotações orçamentárias previstas no orçamento financeiro do ano de 2024 da Câmara Municipal de Paragominas, pela seguinte dotação:

- 0101 Câmara Municipal.
- Função: 01 Legislativa.
- Sub-Função: 031 Ação Legislativa.
- Programa: 0001 Gestão Legislativa.
- Atividade Programática: 0001.01.031.0001.1.001- Ampliação, Reforma e Adequação do Prédio da Câmara.
- Elemento de Despesa: 4.4.90.51.00 - Obras e instalações.

16. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO

16.1. A medição será composta pelo Boletim de Medição e Memória de Cálculo.



- 16.2. O boletim de medição dos serviços/obras deverá conter:
- 16.3. Relatório fotográfico de todas as etapas de cada item do orçamento medido.
- 16.4. Serão realizadas medições periódicas a cada 30 (trinta) dias até o fim do contrato.
- 16.5. As medições serão encerradas no dia 20 (vinte) de cada mês e será entregue até o dia 25 (vinte e cinco) do mesmo mês
- 16.6. A Memória de Cálculo e o Boletim de Medição deverão estar devidamente assinados/aferidos pela fiscalização da Secretaria Municipal de Infraestrutura.

17. AVALIAÇÃO DO CUSTO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO/MEDIÇÃO

- 17.1. O custo estimado total da presente contratação é de R\$ 1.688.655,40 (um milhão seiscentos e oitenta e oito mil, seiscentos e cinquenta e cinco reais e quarenta centavos), prevista na planilha orçamentária sintética, Engenheiro Civil Sr. Matheus Penna Santos, inscrito no CREA nº 1519218508PA.
- 17.2. Concluída cada uma das fases do serviço, o pagamento respectivo será efetuado até 30 (trinta) dias útil a contar do recebimento definitivo do objeto, mediante apresentação da Nota Fiscal, devidamente conferida e atestada pela Comissão, glosando-se as parcelas de serviço em atraso porventura existentes e, neste caso, sujeitando a CONTRATADA às sanções previstas neste contrato;
- 17.3. O pagamento decorrente da prestação dos serviços, objeto deste Projeto, será efetuado devidamente acompanhada das certidões de regularidade junto às Fazendas Federal, Estadual e Municipal, ao FGTS e à Seguridade social e Regularidade Trabalhista vigente;
- 17.4. A medição será composta de Capa, Boletim de Medição e Memória de Cálculo.
- 17.5. A Memória de Cálculo deverá conter:
 - 17.5.1. Fotos com data de todas as etapas de cada item do orçamento;
 - 17.5.2. Serão realizadas medições periódicas a cada 30 (trinta) dias até o fim do contrato.
 - 17.5.3. As medições serão encerradas no dia 20 (vinte) de cada mês e será entregue até o dia 25 (vinte e cinco) do mesmo mês
 - 17.5.4. A Memória de Cálculo e o Boletim de Medição deverão estar devidamente assinados pela fiscalização da Secretaria Municipal de Infraestrutura de Paragominas.
 - 17.5.5. O pagamento se dará por meio de depósito em conta corrente declarada pela CONTRATADA.
 - 17.5.6. Uma vez entregue e aceito o serviço, será pago, apresentando a CONTRATADA a respectiva nota fiscal, constando o nome do banco, agência, número da conta e da nota de empenho.
 - 17.5.7. Havendo erro na nota fiscal ou outra circunstância que desaprove a quitação da despesa, a mesma ficará pendente e o pagamento suspenso até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, qualquer ônus para a CONTRATANTE.

18. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 18.1 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes neste **Contrato, Projeto Básico, Memorial Descritivo/Especificações Técnicas e Planilhas Orçamentárias**, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;
- 18.2 Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações **Contrato, Projeto Básico, Memorial Descritivo/Especificações Técnicas e Planilhas Orçamentárias**;
- 18.3 Providenciar toda documentação necessária junto aos órgãos públicos de fiscalização e todos os demais que se fizerem necessários, no âmbito federal, estadual e municipal, apresentando à



CONTRATANTE os comprovantes desta regularização;

18.4 Entregar à CONTRATANTE, quando do recebimento definitivo final do serviço, todos os projetos mencionados anteriormente, devidamente registrados no CREA e aprovados pelos órgãos competentes, memoriais justificativos, memoriais descritivos, especificações técnicas dos materiais;

18.5 Responsabilizar-se, integralmente, pelas alterações necessárias nos projetos determinadas pelos órgãos de fiscalização competentes;

18.6 Efetuar a sua custa o pagamento dos tributos que forem devidos pelo seu trabalho bem como das despesas com aprovação na Câmara Municipal, CREA e demais órgãos competentes, devendo observar as leis, regulamentos e posturas referentes à elaboração dos projetos;

18.7 Encaminhar para o Setor Financeiro da Câmara Municipal de Paragominas, as notas de empenhos e respectivas notas fiscais/faturas concernentes ao objeto contratual por meio do email: cmp.dof@camaraparagominas.pa.gov.br.

18.8 Reportar-se ao fiscal de contrato e engenheiro fiscal, em todas as intervenções a que seja chamada em consequência das estipulações desta contratação, cumprindo e fazendo cumprir todas as suas determinações;

18.9 Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

18.9.1 A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

18.10 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

18.11 Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

18.12 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

18.13 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

18.14 Efetuar comunicação ao Contratante, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do serviço no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis.

18.15 Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

18.16 Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:



- a) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- b) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- c) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- d) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

18.17 Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

18.18 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

18.19 Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

18.20 Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

18.21 Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

18.22 Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

18.23 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

18.24 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

18.25 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;

18.26 Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;

18.27 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;



18.28 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

18.29 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

18.30 A contratada deverá, obrigatoriamente:

18.30.1 Manter os empregados nos horários predeterminados pelo Contratante;

18.30.2 Fornecer todos os equipamentos necessários para a execução dos serviços, tais como, ferramentas, maquinaria e aparelhamento, responsabilizando-se pela guarda, manutenção, segurança, proteção e tudo o que for necessário à execução do objeto, até a conclusão dos serviços;

18.30.3 Remover o entulho durante a execução e ao final de cada etapa do serviço, procedendo à limpeza esmerada das áreas adjacentes às da execução dos trabalhos, que possam vir a ser afetadas por sujeira dos mesmos, de modo a não prejudicar os trabalhos realizados pelo contratante;

18.30.4 Providenciar, por conta própria, toda a sinalização necessária à execução da obra, no sentido de evitar qualquer tipo de acidente;

18.30.5 Apresentar os empregados devidamente identificados por meio de crachá;

18.30.6 Apresentar ao Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão para a execução do serviço;

18.30.7 Observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional.

18.30.8 Atender às solicitações do Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito nas especificações do objeto;

18.30.9 Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas do Contratante;

18.30.10 Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o Contratado relatar ao Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

18.30.11 Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas do Contratante;

18.30.12 Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas e de comunicação.



18.31 Deverá estar registrada ou inscrita no Conselho Profissional competente, conforme as áreas de atuação previstas no Projeto Básico, em plena validade.

18.32 Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável.

18.33 Elaborar o Diário de Obra, incluindo diariamente, pelo Engenheiro preposto responsável, as informações sobre o andamento do empreendimento, tais como, número de funcionários, de equipamentos, condições de trabalho, condições meteorológicas, serviços executados, registro de ocorrências e outros fatos relacionados, bem como os comunicados à Fiscalização e situação das atividades em relação ao cronograma previsto.

16.33.1 A contratada deverá manter no local dos serviços com fácil acesso ao Fiscal um “Diário de Obras” em que as partes lançarão diariamente os eventos ocorridos, servindo para dirimir dúvidas quando for o caso;

18.34 Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido nas especificações, bem como substituir aqueles realizados com materiais defeituosos ou com vício de construção, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

18.35 Utilizar somente matéria-prima florestal procedente, nos termos do artigo 11 do Decreto nº 5.975, de 2006, de:

- a) manejo florestal, realizado por meio de Plano de Manejo Florestal Sustentável - PMFS devidamente aprovado pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA;
- b) supressão da vegetação natural, devidamente autorizada pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA;
- c) florestas plantadas; e
- d) outras fontes de biomassa florestal, definidas em normas específicas do órgão ambiental competente.

18.36 Comprovar a procedência legal dos produtos ou subprodutos florestais utilizados em cada etapa da execução contratual, nos termos do artigo 4º, inciso IX, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 19/01/2010, por ocasião da respectiva medição, mediante a apresentação dos seguintes documentos, conforme o caso:

- a) Cópias autenticadas das notas fiscais de aquisição dos produtos ou subprodutos florestais;
- b) Cópia dos Comprovantes de Registro do fornecedor e do transportador dos produtos ou subprodutos florestais junto ao Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais - CTF, mantido pelo IBAMA, quando tal inscrição for obrigatória, acompanhados dos respectivos Certificados de Regularidade válidos, conforme artigo 17, inciso II, da Lei nº 6.938, de 1981, e legislação correlata;
- c) Documento de Origem Florestal – DOF, instituído pela Portaria nº 253, de 18/08/2006, do Ministério do Meio Ambiente, e Instrução Normativa IBAMA nº 21, de 24/12/2014, quando se tratar



de produtos ou subprodutos florestais de origem nativa cujo transporte e armazenamento exijam a emissão de tal licença obrigatória; e

18.36.1 Caso os produtos ou subprodutos florestais utilizados na execução contratual tenham origem em Estado que possua documento de controle próprio, o Contratado deverá apresentá-lo, em complementação ao DOF, a fim de demonstrar a regularidade do transporte e armazenamento nos limites do território estadual.

18.37 Observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos na Resolução nº 307, de 05/07/2002, com as alterações posteriores, do Conselho Nacional de Meio Ambiente - CONAMA, conforme artigo 4º, §§ 2º e 3º, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 19/01/2010, nos seguintes termos:

18.37.1 O gerenciamento dos resíduos originários da contratação deverá obedecer às diretrizes técnicas e procedimentos do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil apresentado ao órgão competente, conforme o caso.

18.37.2 Nos termos dos artigos 3º e 10º da Resolução CONAMA nº 307, de 05/07/2002, o Contratado deverá providenciar a destinação ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil originários da contratação, obedecendo, no que couber, aos seguintes procedimentos:

18.37.2.1 resíduos Classe A (reutilizáveis ou recicláveis como agregados): deverão ser reutilizados ou reciclados na forma de agregados, ou encaminhados a aterros de resíduos classe A de preservação de material para usos futuros.

18.37.2.2 resíduos Classe B (recicláveis para outras destinações): deverão ser reutilizados, reciclados ou encaminhados a áreas de armazenamento temporário, sendo dispostos de modo a permitir a sua utilização ou reciclagem futura.

18.37.2.3 resíduos Classe C (para os quais não foram desenvolvidas tecnologias ou aplicações economicamente viáveis que permitam a sua reciclagem/recuperação): deverão ser armazenados, transportados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.

18.37.2.4 resíduos Classe D (perigosos, contaminados ou prejudiciais à saúde): deverão ser armazenados, transportados, reutilizados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.

18.37.3 Em nenhuma hipótese o Contratado poderá dispor os resíduos originários da contratação em aterros de resíduos sólidos urbanos, áreas de “bota fora”, encostas, corpos d’água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas.

18.37.4 Para fins de fiscalização do fiel cumprimento do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, conforme o caso, o Contratado comprovará, sob pena de multa, que todos os resíduos removidos estão acompanhados de Controle de Transporte de Resíduos, em conformidade com as normas da Agência Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ABNT NBR ns. 15.112, 15.113, 15.114, 15.115 e 15.116, de 2004.



18.38 Observar as seguintes diretrizes de caráter ambiental:

18.38.1 Qualquer instalação, equipamento ou processo, situado em local fixo, que libere ou emita matéria para a atmosfera, por emissão pontual ou fugitiva, utilizado na execução contratual, deverá respeitar os limites máximos de emissão de poluentes admitidos na Resolução CONAMA nº 382, de 26/12/2006, e legislação correlata, de acordo com o poluente e o tipo de fonte.

18.38.2 Na execução contratual, conforme o caso, a emissão de ruídos não poderá ultrapassar os níveis considerados aceitáveis pela Norma NBR-10.151 - Avaliação do Ruído em Áreas Habitadas visando o conforto da comunidade, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ou aqueles estabelecidos na NBR-10.152 - Níveis de Ruído para conforto acústico, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, nos termos da Resolução CONAMA nº 01, de 08/03/90, e legislação correlata.

18.39 Nos termos do artigo 4º, § 3º, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 19/01/2010, deverão ser utilizados, na execução contratual, agregados reciclados, sempre que existir a oferta de tais materiais, capacidade de suprimento e custo inferior em relação aos agregados naturais, inserindo-se na planilha de formação de preços os custos correspondentes.

18.40 Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por danos resultantes de defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens do Contratante, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública junto ao serviço de engenharia.

18.41 Realizar, conforme o caso, por meio de laboratórios previamente aprovados pela fiscalização e sob suas custas, os testes, ensaios, exames e provas que lhe caibam necessárias ao controle de qualidade dos materiais, serviços e equipamentos a serem aplicados nos trabalhos, conforme procedimento previsto nas especificações.

18.42 Providenciar, conforme o caso, as ligações definitivas das utilidades previstas no projeto (água, esgoto, gás, energia elétrica, telefone etc.), bem como atuar junto aos órgãos federais, estaduais e municipais e concessionárias de serviços públicos para a obtenção de licenças e regularização dos serviços e atividades concluídas (ex.: Habite-se, Licença Ambiental de Operação etc.).

18.43 Providenciar a imediata correção das deficiências e ou irregularidades apontadas pela Contratante;

18.44 A empresa contratada responderá pelo prazo de 05 (cinco) anos, pela execução da obra em sua solidez e segurança;

18.45 Não poderá a contratada pleitear acréscimo de preço sob a alegação de falhas, omissões ou inexigibilidade de qualquer natureza, bem como as decorrentes de sua vistoria e visita aos locais da execução dos serviços;

18.46 Fornecer garantia contra quaisquer defeitos ou falhas de execução dos serviços, pelo prazo mínimo de 05 (cinco) anos, contados da data da assinatura do Termo de Recebimento Definitivo da Obra;



18.47 Manter quadro de pessoal suficiente para atendimento do contrato, conforme previsto neste instrumento;

18.48 Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até o limite fixado no art. 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

19. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

19.1 O Contratante terá dentre outras cláusulas previstas nos instrumentos legais, as seguintes obrigações:

19.1.1 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Preposto ou Responsável Técnico da Contratada;

19.1.2 Fornecer toda documentação técnica (projetos, especificações e outros), necessária para a execução dos serviços;

19.1.3 Acompanhar e fiscalizar o andamento dos serviços, em conformidade com as condições e termos definidos neste Projeto Básico e anexos;

19.1.4 A execução do contrato deverá ser acompanhada por uma Comissão designada pela autoridade competente, e fiscalizada por 01 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes desta Câmara Municipal de Paragominas especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei Federal nº 14.133/21, de 1º de abril de 2021;

19.1.5 Realizar medições periódicas mensais e atestar, por meio do representante designado (fiscal) as Notas Fiscais emitidas pelo Contratante, após verificação da efetiva execução dos serviços;

19.1.6 Rejeitar qualquer serviço executado equivocadamente ou em desacordo com as orientações contidas neste Projeto Básico e seus Anexos;

19.1.7 Dar prosseguimento aos procedimentos internos visando à aplicação de penalidades previstas em Contrato, bem como efetuar notificações/advertência, quando necessário;

19.1.8 Assegurar o livre acesso dos empregados da Contratada no local de execução da obra;

19.1.9 Observar para que, durante a vigência contratual, sejam mantidas pela CONTRATADA todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, bem como, sua compatibilidade com as obrigações assumidas;

19.1.10 Inspecionar todos os materiais utilizados pela CONTRATADA para execução da obra;

19.1.11 Apresentar, sempre que solicitado pela CONTRATADA, detalhes e/ou especificações adicionais que porventura se fizerem necessários;

19.1.12 Verificada a ocorrência de alteração do cronograma da obra conforme o disposto no § 5º do art. 115, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 por mais de 01 (um) mês, a Câmara Municipal de Paragominas deverá divulgar, no site eletrônico oficial e em placa a ser afixada em local da obra, o aviso público de obra paralisada, o motivo e o responsável pela inexecução temporária do objeto do contrato e a data prevista para o reinício da sua execução;

19.1.13 A Câmara Municipal de Paragominas deverá prover os devidos acessos à contratada no terreno, de modo que a mesma possa executar satisfatoriamente os serviços.

19.1.14 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste



- 19.1.14.1 A Administração terá o prazo de *01(um) mês*, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período;
- 19.1.15 Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de *01(um) mês*;
- 19.1.16 Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais;
- 19.1.17 Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 19.1.18 Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.
- 19.1.19 Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.
- 19.1.20 Exigir do Contratado que providencie a seguinte documentação como condição indispensável para o recebimento definitivo de objeto, quando for o caso:
- a) *"as built", elaborado pelo responsável por sua execução;*
 - b) *comprovação das ligações definitivas de energia, água, telefone e gás;*
 - c) *laudo de vistoria do corpo de bombeiros aprovando o serviço;*
 - d) *carta "habite-se", emitida pela prefeitura; e*
 - e) *certidão negativa de débitos previdenciários específica para o registro da obra junto ao Cartório de Registro de Imóveis;*
- 19.1.21 Arquivar, entre outros documentos, de projetos, "as built", especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas.
- 19.1.22 Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pelo Contratado, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado;
- 19.1.23 Não responder por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados;
- 19.1.24 Previamente à expedição da ordem de serviço, verificar pendências, liberar áreas e/ou adotar providências cabíveis para a regularidade do início da sua execução;
- 19.1.25 Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da Contratada, no que couber;
- 19.1.26 Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, exceto naquilo que dependa da boa execução deste contrato em relação aos empregados da contratada indicados para execução material.
- 19.1.27 Proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais;



19.1.28 Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 1 (um) mês para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período;

19.1.29 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

20. RECEBIMENTO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

20.1. O serviço será recebido:

20.1.1. Provisoriamente, a partir da medição dos serviços pelo responsável pelo acompanhamento, fiscalização do contrato e fiscal técnico, para efeito de verificação da conformidade

20.1.2. as especificações constantes do **Projeto Básico, Memorial Descritivo/Especificações Técnicas, Planilhas Orçamentárias e Contrato;**

20.1.3. Definitivamente, por Comissão designada pela autoridade competente e Fiscal Técnico, após a verificação da conformidade com as especificações constantes sem prejuízo da aplicação das penalidades;

20.1.4. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

21. DA ACEITAÇÃO DO SERVIÇO

21.1. Ao final de cada etapa da execução contratual, conforme previsto no Cronograma Físico-Financeiro, o Contratado apresentará a medição prévia dos serviços executados no período, por meio de planilha e memória de cálculo detalhada;

21.2. Uma etapa será considerada efetivamente concluída quando os serviços previstos para aquela etapa, no Cronograma Físico-Financeiro, estiverem executados em sua totalidade;

21.3. O contratado também apresentará, a cada medição, os documentos comprobatórios da procedência legal dos produtos e subprodutos florestais utilizados naquela etapa da execução contratual, quando for o caso;

21.4. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 15 (quinze) dias, pelo Fiscal do Contrato acompanhado do Fiscal técnico, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (art. 140, inciso I, alínea “a”, da Lei nº 14.133);

21.5. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga;

21.6. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. (Art. 22, inciso X, Decreto nº 11.246, de 2022);

21.7. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato apurará o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada,



registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato;

21.8. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;

21.9. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório;

21.10. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140, da Lei nº 14133, de 1º de abril de 2021);

21.11. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Projeto Básico e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades;

21.12. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo aos seguintes procedimentos;

21.13. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (art. 21, inciso VIII, Decreto nº 11.246, de 2022);

21.14. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

21.15. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas;

21.16. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização;

21.17. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão;

21.18. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

21.19. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança;

21.20. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato;

21.21. A aceitação do serviço se dará com a emissão dos termos de recebimento, após saneadas todas as pendências detectadas, pela CONTRATANTE.

22. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO



22.1. A contratante fiscalizará a execução do contratado a fim de verificar se no seu desenvolvimento estão sendo observadas as cláusulas do Contrato;

22.2. O acompanhamento e fiscalização da execução do Contrato será realizado pelo Engenheiro da Câmara Municipal de Paragominas, devendo promover anotações em registro próprio, contendo as ocorrências relacionadas à execução dos Contratos, sempre buscando a regularização das falhas detectadas, exigindo assim o fiel cumprimento do objeto contratual;

22.3. Compete à fiscalização, desde a expedição da ordem de execução de serviço, até o término do Contrato:

22.3.1. Solucionar as dúvidas de natureza executiva;

22.3.2. Acompanhar a execução do Contrato/promover a medição dos serviços realizados, com vistas aos pagamentos requeridos e processados pela Contratada;

22.3.3. Dar ciência à Câmara Municipal, de ocorrências que possam levar à aplicação de penalidades ou rescisão do Contrato.

22.4. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120, da Lei nº 14.133, de 2021.

23. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

23.1. Cometer infração administrativa nos termos do art. 155, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a Contratada que:

23.1.1. A Contratada que der causa à inexecução total do contrato ou parcial que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo:

- a) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- b) não manter a proposta, (salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado);
- c) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- e) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- f) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

23.1.2. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade;

23.1.3. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração



pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR;

23.1.4. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as sanções previstas na Lei nº. 14.133/2021;

23.1.5. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora, na forma prevista no ato convocatório da Concorrência Eletrônica;

23.1.6. As sanções previstas, face à gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente como prevista na Lei Federal nº. 14.133/2021, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa;

24. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS

24.1. A prestadora de serviços será selecionada por meio da realização de processo de licitação, na modalidade de Concorrência Eletrônica, com adoção do critério de julgamento do menor preço, conforme planilha de orçamento constante no Edital, sendo levados também em consideração critérios objetivos definidos no Edital, que não deverão contrariar as normas e princípios estabelecidos na Lei nº 14.133/2021.

24.2. A Proposta de Preço deverá conter:

- a) preço unitário e global de cada item, fixo e irrevogável dos serviços, em algarismos e por extenso, em moeda corrente do país;
- b) orçamento constante de planilhas com indicação de preços por item, unitário e total, em moeda corrente do país;
- c) cronograma físico-financeiro, que indicará o início e o término dos serviços, deverá conter:
 - I. distribuição das etapas ou serviços ao longo do prazo de execução;
 - II. valores da etapa de execução ao longo do tempo;
 - III. acumulado mensal e acumulado geral;
- d) planilha e gráfico da curva A-B-C, referente a planilha orçamentária;
- e) composição de custos unitários, constando obrigatoriamente os quantitativos de material e mão de obra, bem como os percentuais adotados para os encargos sociais e BDI;
- f) planilhas de composição analítica das taxas de B.D.I. - Bonificação e Despesas Indiretas, sendo OBRIGATÓRIA à indicação de Taxa Percentual positiva para cada um dos itens listados no modelo;
- g) planilhas de composição analítica das taxas de Encargos Sociais aplicadas, sendo obrigatória a indicação de Taxa de Percentual positiva para cada um dos itens listados no modelo do projeto básico;
- h) prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias contados da data da abertura da Licitação;
- i) a execução dos serviços não deverá ultrapassar o prazo de 240 (Duzentos e Quarenta) dias corridos;

24.3. Será exigida a garantia adicional do licitante vencedor do certame cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor previsto, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de



acordo com a Lei nº 14.133/2021;

24.4. A licitante vencedora do certame licitatório terá o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis para encaminhar a garantia adicional ao Agente de Contratação da Câmara Municipal de Paragominas, pelo site estabelecido no edital;

24.5. O modo de disputa do certame licitatório será aberto, e o critério de julgamento será menor preço;

24.6. Demais elementos da proposta de preços estarão sendo complementados no Edital da Concorrência Eletrônica.

25. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

25.1 Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente do proprietário e dos respectivos sócios, se houver, que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

25.2 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual (FIC), relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto licitado;

25.3 Alvará de funcionamento;

25.4 Em se tratando de Procuradores deve ser apresentado instrumento de procuração pública ou particular com firma reconhecida do qual constem poderes específicos para formular lances, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, acompanhado do correspondente documento, que comprovem os poderes do mandante para a outorga;

25.5 Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

25.6 No caso de sociedade empresária de responsabilidade limitada (LTDA) ou Sociedade Limitada Unipessoal (SLU): inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

25.7 Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020;

25.8 Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

25.9 Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.



26. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

26.1 Para habilitação técnica, exigir-se-á comprovação de registro ou inscrição da licitante e de seu(s) responsável(is) técnico(s) na entidade profissional competente da região a que estiverem vinculados.

26.2 No caso de a empresa licitante ou o responsável técnico não serem registrados ou inscritos na entidade profissional competente do Estado do Pará, deverão ser providenciados os respectivos vistos deste órgão regional por ocasião da assinatura do contrato;

26.1.1. A qualificação técnica da licitante deverá ser demonstrada mediante a comprovação da aptidão para o desempenho de atividades pertinentes e compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto desta licitação, devendo a licitante **DECLARAR** a disponibilidade de pessoal técnico especializado e comprovar a capacitação técnico-profissional e técnico-operacional por meio da apresentação de:

a) Quanto à disponibilidade de pessoal técnico especializado:

a.1) DECLARAÇÃO FORMAL de disponibilidade de pessoal técnico especializado para integrar a equipe que executará os serviços objeto da licitação, assinada pelo representante legal da licitante, devendo fazer parte da equipe, declaração esta que poderá ser apresentada no ato da contratação:

a.1.1) 01 (um) profissional formado em Engenharia Civil e/ou Arquitetura, 01 (um) de Engenheiro de Segurança do Trabalho e 1 (um) Engenheiro Eletricista, todos com experiência profissional comprovada em supervisão de serviços de natureza compatível com o objeto licitado, devidamente registrado no CREA e/ou CAU, devendo permanecer na obra em tempo integral, durante todo o período de execução dos serviços;

a.1.1.1) No caso de seu(s) Responsável(eis) Técnico(s) domiciliados em outro estado, deverão validar a Certidão com o visto do CREA/CAU-PA para fins de contratação, conforme Acórdão 1889/2019/TCU Plenário;

a.1.2) 01 (um) encarregado de serviços, com experiência profissional comprovada em serviços de natureza compatível com o objeto da presente licitação, para permanecer na obra em tempo integral, durante todo o período de execução dos serviços.

b) Quanto à capacitação técnico-profissional:

b.1) A capacitação técnica do(s) profissional(is) será(ão) atestada(s) mediante a apresentação de Certidão(ões) de Acervo Técnico - (CAT) expedida(s) pela entidade profissional competente da região onde os serviços foram executados, que comprove(m) a execução de obra ou serviço de características semelhantes às parcelas de maior relevância técnica ou valor significativo do objeto, em nome do(s) responsável(is) técnico(s). O(s) profissional(is) deverá(ão) comprovar a execução dos seguintes tipos de serviço:

Item	Serviços	Unid.	Quant.	Percentual a Ser Comprovado
01	Alvenaria tijolo de barro a cutelo	m ²	845,52	10%



02	Chapisco de cimento e areia no traço 1:3	m ²	1.587,4	10%
03	Emboço com argamassa 1:6:Adit. Plast.	m ²	1.587,4	10%
04	Reboco com argamassa 1:6:Adit. Plast.	m ²	1.587,4	10%
05	Látex acrílica semibrilho c/ massa e selador - interna e externa-alvenarias	m ²	1516,39	10%
06	Subestação aérea c/ transformador 112,5 KVA (incl. poste, acessórios e cabine de medição)	unid.	2	10%

b.1.1) os atestados para comprovação de cada item poderão ser apresentados da seguinte forma:

b.1.1.1) um atestado para cada item exigido ou;

b.1.1.2) somatórias de atestados que contenham um ou mais itens exigidos, desde que o quantitativo atenda para cada serviço e atenda o percentual solicitado para aquele item de maior relevância.

b.2) Certidão de Acervo Técnico – CAT será exigida dos seguintes profissionais, legalmente habilitados, os quais responderão como responsáveis técnicos pela execução da obra:

b.2.1) Engenheiro Civil/Arquiteto e Engenheiro Eletricista, para comprovação da execução dos serviços.

b.3) Os profissionais indicados pela licitante para fins de comprovação da capacitação técnico-profissional deverão participar da obra ou serviço objeto deste Edital, admitindo-se a substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que seja solicitada formalmente e aprovada pela fiscalização.

b.4) Os responsáveis técnicos acima elencados deverão pertencer ao quadro permanente da licitante, na data prevista para entrega da proposta, entendendo-se como tal, o sócio, o administrador ou o diretor, o empregado e o prestador de serviços.

b.5) A comprovação do vínculo empregatício dos responsáveis técnicos que acompanharão a execução do objeto poderá ser feita através de um dos documentos abaixo:

b.5.1) cópia da Carteira Profissional de Trabalho ou Ficha de Registro de Empregados (FRE) que demonstrem a identificação do profissional;

b.5.2) será admitida à comprovação do vínculo profissional por meio de contrato de prestação de serviços, celebrado de acordo com a legislação civil comum; ou;

b.5.3) quando se tratar de dirigente ou sócio da empresa licitante tal comprovação será feita através do ato constitutivo da mesma e certidão do CREA/CAU ou Conselho Profissional competente, devidamente atualizada;

b.5.4) no caso de dois ou mais licitantes apresentarem atestados de um mesmo profissional, ambos serão inabilitados;

b.5.5) A Resolução nº 1.121/2019 da CONFEA em seu Art. 19, diz: “Será permitido ao profissional fazer parte do quadro técnico de mais de uma pessoa jurídica”, desde que com cargas horárias compatíveis e que não impliquem na vedação contida no item b.5.4;



b.5.6) Declaração, do(s) responsável(eis) técnico (s), (Engenheiro Civil ou Arquiteto) detentores dos atestados de que aceita(m) participar da presente licitação na qualidade de responsável (eis) pelo serviço e que se compromete(m) em acompanhar e estará disponível para a execução completa do objeto licitado.

c) Quanto à Capacitação Técnico-Operacional:

c.1) Capacitação técnico-operacional da licitante será comprovada mediante a apresentação de atestado(s) em papel timbrado fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado identificado em nome da licitante, acompanhado da Certidão de Acervo Técnico – CAT do profissional responsável técnico do serviço que detém a certidão, constando o endereço do contratante, ou ser informado pela licitante de forma a permitir possível diligência, que comprove(m) a aptidão da licitante para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto do edital. A licitante deverá comprovar a execução dos serviços e quantitativos mínimos abaixo descritos, os quais se referem às parcelas de maior relevância e valor significativo da obra.

27. DA HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

27.1 A contratada deverá apresentar:

27.1.1 inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

27.1.2 a inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

27.1.3 a regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

27.1.4 a regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

27.1.5 a regularidade perante a Justiça do Trabalho;

27.1.6 o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;

27.1.7 no caso de a certidão conter a informação “Esta certidão só é válida no original”, não será aceito na forma autenticada;

27.1.8 caso o prestador de serviços não consiga emitir as CND estadual e/ou municipal por ser isento de tributação relacionada ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda estadual ou municipal do domicílio ou sede da licitante ou outra equivalente, na forma da lei;

27.1.9 Caso a licitante vencedora seja microempresa, empresa de pequeno porte, ou sociedade cooperativa enquadrada no art. 34 da Lei Federal nº 11.488/07, deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.



27.1.10 Conforme determina o art. 43 da Lei Complementar nº 123/06 e o § 3º do art. 4º do Decreto Federal nº 8.538/2015, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, as Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP) será assegurado o prazo adicional de 05 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período mediante justificativa;

27.1.11 O Agente de Contratação verificará a autenticidade das documentações enviadas, mediante consulta nos sítios oficiais, na base de dados dos órgãos e entidades emissores de certidões, constituindo a verificação meio legal de prova, para fins de habilitação.

28. DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

28.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei Federal nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

28.2. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:

28.2.1. Demonstrar, a boa situação financeira da licitante que será avaliada pelos Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), maiores ou igual a 1 (um), resultante da aplicação das fórmulas abaixo, com valores extraídos de seu balanço patrimonial ou apurados.

a) Índice de Liquidez Geral (LG) maior ou igual a 1, obtida pela fórmula:

$$LG = \frac{AC + RLP}{PC + ELP} \geq 1$$

b) Índice de Solvência Geral (SG) maior ou igual a 1, obtida pela fórmula:

$$SG = \frac{AT}{PC + ELP} \geq 1$$

c) Índice de Liquidez Corrente (LC) maior ou igual a 1, obtida pela fórmula:

$$LC = \frac{AC}{PC} \geq 1$$

OBS: Os fatores constantes das fórmulas acima serão extraídos do balanço patrimonial exigido no Edital, em que:

AC - Ativo Circulante

RLP - Realizável em Longo Prazo

PC - Passivo Circulante

ELP - Exigível em Longo Prazo

AT - Ativo Total

28.2.2. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura; e

28.2.3. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 02 (dois) anos;

28.2.4. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao SPED;



28.2.5. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação comprovação de patrimônio líquido mínimo de até 10% do valor total estimado da contratação ou do valor total estimado da parcela pertinente ou do item pertinente;

28.3. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

28.4. Garantia de Proposta - A licitante prestará garantia correspondente a, 1% (um por cento) do valor estimado para a contratação, referente ao prazo de validade da proposta, optando por uma das modalidades previstas no art. 58, da Lei nº 14.133/2021, que deverá vir junto com a documentação de habilitação;

28.5. Caberá ao contratado optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

- I. Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritura, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;
- II. seguro-garantia;
- III. fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.

28.6. Se a opção da garantia for Caução em Dinheiro, o licitante deverá tomar as seguintes providências:

28.7.1. Se for realizada a caução em dinheiro, a empresa deverá depositar o valor correspondente a 1% (um por cento) do valor estimado para a contratação, junto ao Banco do Brasil, agência nº 820-6, conta/corrente 6553-6;

28.7.2. A Caução, que é a garantia de manutenção da proposta, deverá vir completa (depósito bancário ou apólice e recibo de pagamento da apólice ou fiança bancária);

28.7.3. Se a garantia da proposta for prestada em dinheiro (depósito bancário), só será liberada após a decisão que inabilitar ou desclassificar a licitante, desde que não tenha havido recurso ou após sua denegação, e no caso de habilitadas e classificadas, após a adjudicação e homologação do seu objeto. Exceto a do vencedor, cuja, a devolução ocorrerá após a assinatura do contrato, podendo ser retida e reforçada como garantia do contrato.

29. DA VISTORIA TÉCNICA

29.1. A Declaração de visita técnica expedida pelo licitante, em papel timbrado da empresa, constará o nome e o CNPJ da empresa informando sua visita no local de execução do objeto, demonstrando conhecimento do terreno, das características geoclimáticas regionais, da infraestrutura e acessos, das facilidades e dos recursos existentes, especialmente quanto ao fornecimento de máquinas e mão-de-obra;

29.2. A mencionada Declaração garante que a empresa visitou e inspecionou o local dos serviços e suas redondezas, obtendo, por si só, a responsabilidade e risco, de todas as informações julgadas necessárias, com o objetivo de preparar sua proposta de preços, não cabendo qualquer tipo de desconhecimento por meios de reclamações após adjudicação do certame;



29.3. A visita técnica deverá ser realizada ou não pelo responsável técnico da empresa, que executará os serviços, na qual apresentará a certidão de regularidade e quitação junto ao conselho de competência, como responsável técnico da empresa, juntamente com o engenheiro da Câmara Municipal de Paragominas, através de agendamento, até o terceiro dia útil anterior à abertura do certame.

29.4. É de responsabilidade da empresa a ocorrência de eventuais prejuízos em virtude de sua omissão na verificação dos locais de execução do objeto licitado, uma vez que os quantitativos estimados em projeto não poderão ser alterados pela proponente;

29.5. No dia da abertura da licitação poderá ser apresentada também pela empresa uma Declaração de Visita Técnica expedida pela Licitante, constando o nome e o CNPJ da empresa, ratificando que o responsável técnico da empresa (Engenheiro Civil) possui pleno conhecimento do objeto/serviços a serem realizados/executados;

29.6. A Declaração de Visita Técnica fará parte dos documentos de habilitação, e sua não inclusão, tornará o licitante inabilitado, não podendo prosseguir no certame.

30. DOS ASPECTOS GERAIS

30.1. As obras e serviços objeto deste Projeto deverão ser executados em sua integralidade pela Contratada, compreendendo a totalidade das etapas de obras, serviços e instalações necessárias, até a sua entrega, atendidos os requisitos técnicos, ambientais e legais para sua utilização em condições de segurança estrutural e operacional e com as características adequadas à finalidade para a qual foram contratadas.

30.2. As obras e os serviços executados pela Contratada se encontram especificados nos Projetos, Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária, constituindo-se partes integrantes deste documento, que demonstram a visão global dos investimentos necessários e as definições quanto aos níveis de serviço que deverão ser atendidos.

Aprovo o presente Projeto Básico nos termos dos arts. 6º, inciso XXI, alínea “a” da Lei Federal nº14.133 de 2021.

Solicito seguimento dos procedimentos.

Paragominas, 20 de março de 2024.

MATHEUS PENNA SANTOS
Engenheiro civil - Técnico